

Artigo 15.o — Os guardas, inspetores e chefes de zona receberão instruções diretamente das repartições a que pertencerem, cabendo aos respectivos chefes transmiti-lhes as que forem determinadas pelas outras repartições.

Artigo 16.o — Os membros do Conselho Florestal, os diretores, assim como os chefes de zona, inspetores e guardas, regularmente admitidos, gozarão das mesmas prerrogativas concedidas pelo Código Florestal aos funcionários federais.

Parágrafo único — A esses funcionários será obrigatoriamente prestado, pelas autoridades policiais, todo o auxílio de que necessitarem para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 17.o — Os membros do Conselho Florestal, os diretores, os chefes de zona, inspetores, guardas e cooperadores, quando em serviço, deverão usar um distintivo que os identifique.

§ 1.o — O distintivo, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Conselho Florestal, será de uso obrigatório e pessoal do funcionário ou de outras autoridades legalmente designadas, nos termos do Código Florestal e deste decreto-lei.

§ 2.o — Do distintivo constará a indicação da categoria do portador e o seu número de ordem.

§ 3.o — Além do distintivo, qualquer autoridade investida de funções fiscalizadoras, deverá trazer consigo a sua carteira de identidade, devidamente assinada pelo Diretor da repartição a que pertencer ou pelo Presidente do Conselho Florestal do Estado e visada pela autoridade policial competente.

Artigo 18 — A fiscalização poderá ser ainda exercida por pessoas autorizadas pelo Conselho Florestal, como cooperadores cuja responsabilidade será assegurada por termo de compromisso lavrado em livro próprio do mesmo Conselho.

§ 1.o — O exercício dessas funções será gratuito.

§ 2.o — A esses fiscais cooperadores não será permitida a aplicação de qualquer pena, cabendo-lhes somente o direito de constatar a infração, comunicá-la à autoridade competente, a fim de ser lavrado o auto contra o infrator.

Artigo 19 — Todas as providências tomadas pelas repartições incumbidas da execução do Código Florestal, no território do Estado, serão comunicadas mensalmente em forma de relatório, ao Conselho Florestal.

Artigo 20 — Ao Conselho Florestal, além das atribuições que lhe são conferidas pelo respectivo Código, cabe também coordenar e orientar a ação das diversas repartições interessadas na sua aplicação e que tenham representantes no Conselho, propondo as medidas que a prática indicar para maior eficiência dos trabalhos.

Artigo 21 — A execução de medidas de ordem administrativa, para cumprimento das atribuições conferidas por este decreto-lei, será regulada por instruções escritas das repartições interessadas e das quais as partes deverão ter conhecimento pessoalmente ou por editais.

Artigo 22 — No presente exercício, as despesas para a execução deste decreto-lei, correrão por conta das dotações das repartições incumbidas.

Parágrafo único — Nos exercícios seguintes, essas dotações serão previstas expressamente nos orçamentos dessas repartições.

Artigo 23 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos ... de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA P. de Lima Corrêa Coriolano de Góes

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos ... de fevereiro de 1943.

José de Paiva Castro, Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O § 2.o do ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI N. .... DE ... DE FEVEREIRO DE 1943

Table with 2 columns: Position (e.g., Chefe de Zona, Inspetor Distrital) and Monthly Salary (Vencimentos mensais Cr\$). Values range from 250,00 to 700,00.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos ... de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA P. de Lima Corrêa Coriolano de Góes Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos ... de fevereiro de 1943.

José de Paiva Castro, Diretor Geral.

DECRETO N. 13.214, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Cria no município de Cotia, comarca e região da Capital, o distrito policial de Itapevi.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1202, de 8-4-1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica criado no município de Cotia, comarca e região da Capital, o distrito policial de Itapevi, com as seguintes divisões:

“Começam no rio Cotia, na barra do córrego Fronteiro, sobrem por aquele até a ponte da estrada que vai fer ao bairro de Carapicuíba; daí, seguem em reia à primeira ponte sobre o ribeirão Itapevi, na estrada de rodagem que da vila de Itapevi vai ter à cidade de Cotia, e por nova reia, atingem o espigão entre as águas do rio Itietê, e as do rio Cotia, no ponto em que é cortad opela estrada que da cidade de Cotia vai ter ao bairro das Quatro Encruzilhadas; continuam pelo espigão entre aquelas águas até a ponte da estrada de rodagem estadual sobre o ribeirão da Vargem Grande, da qual seguem até onde tiveram início

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 9 de fevereiro de 1943.

O Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.215, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Jacob Zucchi.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Jacob Zucchi, para locação, pelo prazo de (2) dois anos, a partir de primeiro de fevereiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de Cr. .... \$230,00 (duzentos e trinta cruzeiros), do prédio sito em Cafelândia, à praça Afonso Pena n. 65, desunado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

O Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.216, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova contrato de locação de propriedade celebrado entre a Secretaria de Estado e Negócios da Segurança Pública e o sr. Victor Morse.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Victor Morse, para locação, pelo prazo de cinquenta e nove (59) meses, a partir de 1.a de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00), da propriedade sita à rua Coronel Meireles, n. 116 — Penha — nesta Capital, conhecida como Fonte ou Chácara Cruzeiro do Sul, a-fim de servir de prisão do Gabinete de Investigações.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA. Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

O Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.217, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a senhora Maria Ribeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1. — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a senhora Maria Ribeiro, para locação, pelo prazo de três (3) anos, a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), do prédio sito em Franca, à rua Tomaz Gonzaga, n. 12, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma localidade.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA. Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

O Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.218, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Celso Pinto Ribeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Celso Pinto Ribeiro, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros), do prédio sito em Igarapava, à avenida Macliel n. 43, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

Alfredo Issa Assaly, Diretor Geral

DECRETO N. 13.219, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Extingue a Estação Experimental do Serviço da Malária, do Departamento de Saude, na Prefeitura Sanitária de Guarujá.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica extinta a Estação Experimental do Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saude, instalada no próprio do Estado, denominado Edifício Santa Emília, na ilha de Santo Amaro, Prefeitura Sanitária do Guarujá, na conformidade do Art. 2.o do decreto 10.857, de 26 de dezembro de 1939.

Artigo 2.o — Ao próprio do Estado, a que alude o artigo anterior, será dada destinação conveniente, atentas as condições constantes da doação referida no parágrafo único do Art. 1.o, do decreto 10.857, de 26 de dezembro de 1939.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA.

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, em 9 de fevereiro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.220 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio n. 76, da Avenida Presidente Wilson, em Santos, de propriedade do dr. Demetrio Campos Tourinho e que se destina ao funcionamento da Colônia Marítima Infantil “Dr. Alvaro Guíão”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, para locação ao Governo do Estado, do prédio n. 76, da Avenida Presidente Wilson, em Santos, de propriedade do Dr. Demetrio Campos Tourinho e que se destina ao funcionamento da Colônia Marítima Infantil “Dr. Alvaro Guíão”, pelo prazo de do’s (2) anos, mediante o aluguel mensal de três mil cruzeiros (Cr. \$3.000,00).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA.

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.221, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova os termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado, de um prédio situado nesta Capital, à rua São Vicente de Paulo n. 625, propriedade do dr. João Pereira Pinto, onde funciona o Serviço de Enfermagem do Departamento de Saude.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os alugueres de mil e quatrocentos cruzeiros (Cr. \$1.400,00) mensais, de um prédio situado nesta Capital, à rua São Vicente de Paulo n. 625, propriedade do dr. João Pereira Pinto, onde funciona o Serviço de Enfermagem do Departamento de Saude.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira.

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.222, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado do prédio n. 2.490, da rua Voluntários da Pátria, nesta Capital, destinado ao Centro de Saude de Santana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os alugueres de mil cruzeiros (Cr. \$1.000,00) mensais, de um prédio de propriedade do Espólio de Antonio Candido Bellegarde, situado nesta Capital, à rua Voluntários da Pátria n. 2490, destinado ao funcionamento do Centro de Saude de Santana.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, aos 9 de fevereiro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira.

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.223, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Dá a denominação de 1.o Grupo Escolar de Guararapes ao Grupo Escolar de Guararapes.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.o — O Grupo Escolar de Guararapes passa a denominar-se — 1.o Grupo Escolar de Guararapes.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, em 9 de fevereiro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.